



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CONTRATO Nº 114/2017 – PMI. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17022017/004

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL TÉCNICO DESCARTÁVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PRADO PHARMA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de material técnico descartável, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada à Trav Sagrado Coração de Jesus, s/n, Térreo, Bairro Boa Esperança, CEP: 68.182-201, Itaituba-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.291.166/0001-20, representada neste ato pelo Sr. **IAMAX PRADO CUSTÓDIO**, portador da carteira de identidade 4490172 SSP/PA, e CPF/MF nº 742.930.952-68, residente e domiciliado à Av. Antônio de Pádua Gomes. Bairro Bela Vista, nº 236, CEP: 68.180-120, Itaituba, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRADO PHARMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.389.760/0001-93, sediada á Trav. Luiz Barbosa, nº 1690, Caranazal, Santarem-Pará, neste ato, representado Sr. **MANUEL PRADO PORTELA**, portador da carteira de identidade nº 3349495 SEGUP/PA e do CPF/MF nº 510.518.342-87, com poderes para representar a empresa nos termos da constituição da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com subsidio da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e no que consta no **Processo de Dispensa de Licitação Nº 17022017/004** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento à compra parcelada de **material técnico descartável**; conforme especificações do anexo I do presente contrato, das cotações de preço e das informações do **Processo de Dispensa de Licitação Nº 17022017/004**, que integram ao presente contrato independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Manter pessoa autorizada para receber, atestar, conferir a equivalência dos material técnico descartável, com àqueles constantes na proposta de preços e conseqüentemente com o objeto deste contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e falhas observadas no decorrer da execução do Contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução do fornecimento objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, conforme as quantidades, especificações e propostas apresentadas, bem como nas especificações deste contrato, que junto dos demais, são partes integrantes e inseparáveis deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto contratado, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do devido fornecimento;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta dispensa de licitação, inclusive carga e descarga, transporte até o Fundo Municipal de Saúde de Itaituba/PA; locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, serão inteiramente por conta e responsabilidade da empresa contratada.
- d) Manter durante a vigência do CONTRATO, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- f) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, falhas ou incorreções, resultantes da execução do fornecimento do objeto contratado;
- g) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- h) Atender imediatamente a pessoa autorizada pela **CONTRATANTE**, fornecendo informações a respeito de cada produto questionado e quaisquer outros assuntos relacionados ao objeto deste Contrato, porque delas dependem o sucesso, o zelo e o correto cumprimento do objeto contratado;
- i) Permitir preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, desempenhar sua função no interesse da Administração, na execução do Contrato;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

l) O armazenamento do objeto a ser contratado será por conta da empresa licitante e deverá ser feito em local adequado ao tipo de produto licitado e entregue conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde – SEMSA; durante o prazo contratual.

m) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelo fornecimento do material técnico descartável, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, durante o período contratual, o valor de **R\$ 20.666,87** (vinte mil seiscientos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) em moeda corrente nacional, com base nas especificações e preços detalhados na planilha no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão reajustados de acordo com permissivos e dispositivos legais da Lei Geral de Licitações Nº 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas pelo material técnico destacável recebido, conferidos, aceitos e atestados pelo Departamento Competente, no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da **CONTRATANTE**, à vista do atesto e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item X, através da conta bancária a ser indicada pela empresa **CONTRATADA**, diretamente ao proprietário (a) ou a pessoa autorizada pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a **CONTRATANTE** disporá do prazo de 3 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - a **CONTRATANTE** disporá de um prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data final do mês anterior ao do fornecimento, para ultimar o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - a **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

PARÁGRAFO QUARTO - as obrigações pagas em atraso pela **CONTRATANTE** serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste edital deverá ser entregue, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde; mediante requisição expedida pela Diretoria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Administrativa da mesma e devidamente assinada por seu representante legal, ou outra pessoa com poderes para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entregar a parcela requisitada do objeto contratado, no prazo de 8 (oito) dias consecutivos, contados do recebimento da ordem de entrega do material técnico descartável assinada pela contratante, observado o disposto no parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita à Trav. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Térreo, Bairro Boa Esperança, CEP: 68.182-201, Itaituba-PA, em frente à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Joaquim Caetano Correa e Escola Estadual Benedito Correa de Souza, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - A(s) Contratada(s) deverá (ão) fazer a entrega de material técnico descartável em transporte adequado, com observação da qualidade, da quantidade e da validade mínima de 8 (oito) meses, contados da data de entrega do material técnico.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratado será recebido provisoriamente em até 3 (três) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicado, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório conforme pedido, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

A despesa decorrente da execução da presente dispensa de licitação correrá à conta do Orçamento Geral do Município aprovado para 2017, e bem assim, disponibilidade financeira para aquisição de material técnico descartável, destinados ao atendimento do Fundo Municipal de Saúde; obedecendo ao cronograma de desembolso que será elaborado posteriormente, mediante a discriminação do respectivo código da secretaria abaixo especificada:

10.301.0200.2.068 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA;
10.302.0210.2.074-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3.3.90.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a)** Multa de mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado da entrega dos material técnico descartável, objeto deste Contrato, acrescida de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- b)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo contratual é até 31 de Março de 2017, a contar da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em permissivos legais que justifiquem a devida alteração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deixa de ser publicado na imprensa oficial, tendo em vista a ocorrência da publicação do Processo de Dispensa de Licitação em data pretérita.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Itaituba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itaituba, 24 de Fevereiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
IAMAX PRADO CUSTÓDIO
CONTRATANTE

PRADO PHARMA LTDA
MANUEL PRADO PORTELA
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____.

CPF/RG: _____.

TESTEMUNHA: _____.

CP F/RG: _____.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

ANEXO I –

MATERIAL TÉCNICO DESCARTÁVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA/PA.

Descrição do Produto	Qtde	UNID	Preço Unit	Total
AGULHA PARA RAQUIANESTESIA (BD) Nº 25 - CX C/ 25UND	2	CX	125,31	250,62
CATÉTER INTRAVENOSO Nº 16G HOSPITALAR	300	UND	0,88	264,00
CATÉTER INTRAVENOSO Nº 20G HOSPITALAR	2000	UND	0,88	1.760,00
CATÉTER INTRAVENOSO Nº 22G HOSPITALAR	1200	UND	0,88	1.056,00
EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL SISTEMA FECHADO	6000	UND	1,75	10.500,00
FIO CATEGUTE CROMADO C/A ROBUSTA 5CM Nº 0 - CAIXA COM 24 FIOS	15	CX	101,50	1.522,50
FIO SEDA C/A CORTANTE 3CM Nº 3-0 - CAIXA COM 24 FIOS	5	CX	50,75	253,75
SCALP Nº 19	1000	UND	0,22	220,00
SCALP Nº 21	8000	UND	0,22	1.760,00
SCALP Nº 23	8000	UND	0,22	1.760,00
SCALP Nº 25	6000	UND	0,22	1.320,00
				20.666,87
Valor Total				R\$ 20.666,87